



SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO N.º 01/2009

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu artigo 74º determina a afixação pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, do universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos;

Considerando que a relevância das avaliações para atribuição de prémios de desempenho se encontra prevista no artigo 113º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que as condições de atribuição dos referidos prémios se encontram consagradas no seu artigo 75º;

Considerando ainda, que a atribuição de prémios de desempenho ocorre nos órgãos, serviços e carreiras em que o sistema de avaliação do desempenho permite a ordenação dos dirigentes de nível intermédio e dos trabalhadores por ordem decrescente de classificação quantitativa, quando não existam outros mecanismos remuneratórios para compensação do desempenho;

Considerando, por último, que o prazo consagrado para a emissão do despacho que determina o universo dos cargos e das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar é o referido no n.º 1 do artigo 74º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino:

1. Prémios de desempenho

a) N.º total de dirigentes intermédios existentes a 31-12-2008 – 3

UNIVERSO	MONTANTE MÁXIMO
Todos os dirigentes intermédios	3,000.00 €

b) N.º total de trabalhadores ao serviço a 31-12-2008 – 24

UNIVERSO	MONTANTE MÁXIMO
Todas as carreiras e categorias	12,000.00 €

- c) A ordenação dos dirigentes e trabalhadores efectua-se dentro de cada universo por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas na avaliação de desempenho de 2008. Atento o disposto no n.º 3 do artigo 75º da LVCR, e de acordo com as orientações da DGAEP, aos trabalhadores que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório não são atribuídos prémios de desempenho.
- d) O valor do prémio de desempenho é equivalente à remuneração base mensal dos dirigentes intermédios ou trabalhadores de acordo com a previsão do n.º 3 do artigo 75º da LVCR.



SEGURANÇA SOCIAL

- e) Caso o montante atribuído seja superior ao necessário, a respectiva dotação será afectada aos universos definidos para alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária.

2. Carreiras

- a) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária (artigos 46º e seguintes da LVCR).

Atendendo ao esforço colectivo e empenhamento demonstrado, à especificidade das atribuições do Instituto e aos resultados alcançados, considera-se importante para a gestão desta organização o recurso ao mecanismo gestonário que a LVCR faculta para reconhecer o esforço e empenhamento dos trabalhadores, dentro do limite das disponibilidades orçamentais existentes.

UNIVERSO	MONTANTE MÁXIMO
Todas as carreiras e categorias	33,000.00 €

3. Recrutamento a efectuar

CATEGORIA	NÚMERO	CUSTO
Técnico	1	35,000.00 €

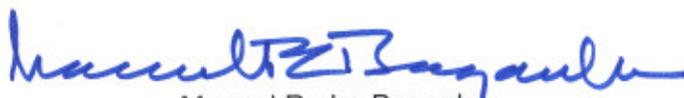
4. Critérios de desempate

Caso se verifique igualdade na classificação final de avaliação de desempenho são observados consecutivamente os seguintes critérios:

- Avaliações até às centésimas;
- Avaliação obtida na componente objectivos até às centésimas;
- Avaliação quantitativa obtida no âmbito do processo de avaliação de desempenho do ano anterior.

Porto, 14 de Janeiro de 2009

O Presidente do Conselho Directivo


Manuel Pedro Baganha

Instituto de Gestão de Fundos 